DECRETO Nº.6.125/PMMA/2023.

"DISPÕE SOBRE A "ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR", PARA COMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM E DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM A QUE SE REFERE A LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 04 DE AGOSTO DE 2022, EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 127, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022, PORTARIA GM/MS Nº 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Sr. JOSÉ ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ministro Andreazza-RO., no uso de suas atribuições legais, conferidas através da Lei Orgânica.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de Dezembro de 2022, que altera a Constituição Federal e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer que compete à União prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira; altera a Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, para estabelecer o superávit financeiro dos fundos públicos do Poder Executivo como fonte de recursos para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira; e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7222, que se trata de ação, com pedido de medida cautelar, proposta pela Confederação Nacional de Saúde, Hospitais e Estabelecimentos e Serviços - CNSaúde, contra a Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que institui o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1135, de 16 de agosto de 2023, que estabelece os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no exercício de 2023, que revogou a Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023 e alterações posteriores.

DECRETA

Art. 1º. Fica concedido aos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem que se ativam em jornada de 40 (quarenta) horas semanais e recebem vencimentos inferior ao piso salarial nacional determinado pela Lei Federal nº 14.434, de 04 de Agosto de 2022, sendo para os Enfermeiros, o valor de R$ 4.318,18 (quatro mil, trezentos e dezoito reais e dezoito centavos), Técnico de Enfermagem, o valor de R$ 3.022,72 (três mil e vinte e dois reais e setenta e dois centavos), e Auxiliar de Enfermagem, o valor de R$ 2.159,99 (dois mil cento e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos), "Assistência Financeira Complementar", para pagamento do complemento salarial até o limite do valor repassado pela União, conforme Portaria GM/MS nº 1135, de 16 de Agosto de 2023, reservada, quando for o caso, a proporcionalidade decorrente da carga horária do Profissional, quando essa for menor que 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º. As despesas advindas da execução deste Decreto correrão à conta dos repasses realizados pela União, conforme valores previstos na Portaria GM/MS nº 1135, de 16 de agosto de 2023 e suas alterações.

Art. 3º. Após apuração dos valores, de acordo com o relatório INVESTSUS do Ministério da Saúde, e havendo diferença a ser paga aos profissionais do município para cumprimento do piso mensal, esses valores serão creditados em lançamentos futuros e individuais, após repasse da União, juntamente com a Folha de Pagamento mensal ou através de Folha Complementar, dentro dos limites dos valores repassados pela União.

Art.4º. O Auxílio-alimentação deixará de ser pago aos Profissionais de Enfermagem que fazem jus a complemento de piso, por interpretação lógica do art. 3º da Lei 2.282/PMMA/2022.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2023 e permanecerá em vigência até que seja editada Lei Municipal regulamentadora.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ministro Andreazza-RO, 09 de outubro de 2023.

JOSÉ ALVES PEREIRA.
Prefeito Municipal.

MARCUS FABRÍCIO ELLER.
Advogado do Município.

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 16/10/2023, de acordo com a Lei Municipal nº 384/PMMA/2.003